



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.156/06

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Convênio nº 150/2005 celebrado entre o *Ministério do Desenvolvimento Agrário* e a *Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER PB*, objetivando implementar melhorias na infra-estrutura dos serviços de ATER com vistas a contribuir e promover a sustentabilidade econômica, política, social e ambiental.

O valor inicial foi da ordem de R\$ 1.508.253,00, sendo: R\$ 1.357.428,00 oriundos do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e R\$ 150.825,00 relativos à contrapartida da EMATER PB, correspondente a bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme plano de trabalho aprovado. Foi feito 01 (um) aditivo ao Convênio, no valor de R\$ 2.450.915,00 e R\$ 273.973,00 de contrapartida. No termo aditivo realizado houve ainda a prorrogação da vigência do convênio para 31 de março de 2007, totalizando assim o montante de R\$ 4.233.141,00. Foi liberada a quantia de R\$ 3.808.343,00, em três parcelas.

A prestação de contas foi encaminhada para exame nesta Corte. Após análise da documentação pertinente a equipe técnica desta Corte constatou que 90% dos recursos do presente convênio são oriundos do Governo Federal e que os 10% relativos à contrapartida da EMATER PB correspondeu a horas técnicas trabalhadas, no montante de R\$ 260.001,00, conforme documentos de fls. 51/56 dos autos.

O Presente processo não foi enviado ao Ministério Público!

É o Relatório !

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, e ainda que os recursos da contrapartida referem-se a horas técnicas trabalhadas, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **JULGUEM REGULAR** a prestação de contas do Convênio nº 150/2005, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER PB, relativamente aos recursos envolvidos na contrapartida do convênio em tela;
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos, no âmbito deste Tribunal, uma vez que o referido Convênio encontra-se em análise na esfera do Tribunal de Contas da União.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.156/06

Objeto: Convênio

Convenientes: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba.

Convênio nº 150/2005 – Julga-se REGULAR.
Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.178 /2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.156/06, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 150/2005 celebrado entre o *Ministério do Desenvolvimento Agrário* e a *Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER PB*, objetivando implementar melhorias na infra-estrutura dos serviços de ATER com vistas a contribuir e promover a sustentabilidade econômica, política, social e ambiental, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas do Convênio nº 150/2005, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER PB, relativamente aos recursos envolvidos na contrapartida do convênio em tela;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, no âmbito deste Tribunal, uma vez que o referido Convênio encontra-se em análise na esfera do Tribunal de Contas da União.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho da Costa
João Pessoa, 27 de setembro de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO